



Ler no 1.100  
de 22/03/68

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
ESTADO DE SÃO PAULO

= AUTÓGRAFO Nº. 1110 =

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS APROVOU:-

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Cordeirópolis autorizado a comprar 1 (um) Trator Escavo Carregador, com motor de 118 HP aproximadamente, tração e freios nas 4 (quatro) rodas, com caçamba para 2 j3 (duas jardas cúbicas) de capacidade e peso de operação acima de 8.000 kg., que destina ao equipamento do SERM-Serviço de Estradas de Rodagem Municipais.

Artigo 2º - Para o pagamento do preço do equipamento mencionado no artigo 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo junto a uma instituição financeira oficial ou particular, até o montante de Cr\$600.000,00 (seiscientos mil cruzeiros), assinando o respectivo contrato e assumindo as obrigações decorrentes do financiamento.

Parágrafo Único - Como garantia da operação de crédito, o equipamento a ser adquirido poderá ser alienado fiduciariamente à instituição financeira credora, nos termos e para os efeitos do artigo 66 e parágrafos da Lei nº. 4728, de 14 de julho de 1965, com a redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto Lei nº. 911, de 1º de outubro de 1969.

Artigo 3º - A cobertura das obrigações de pagamento do preço do equipamento, será feita através de dotação orçamentaria própria, do orçamento em vigor, que será suplementada em até Cr\$600.000,00 (seiscientos mil cruzeiros) com os recursos do empréstimo previsto no artigo 2º.

Artigo 4º - As despesas com amortização e encargos complementares, no presente exercício, correrá por conta da abertura de crédito especial de até Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros), que será coberto com os recursos disponíveis de que trata o artigo 43, da Lei Federal nº. 4320/64.

Parágrafo Único - Os orçamentos futuros do Município consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à liquidação dos compromissos derivados desta lei.

Artigo 5º - A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, acréscimos previstos e multa serão efetivados mediante aplicação da quota que for creditada ao Município de corrente da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), nos termos do artigo 23, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º - Na hipótese da insuficiência, cancelamento ou suspensão das quotas do ICM, os pagamentos serão realizados continuamente ....



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

— continuação —

Fls. 02

dos mediante a aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal, quer extra-orçamentários, tais como, as quotas do Fundo Rodoviário Nacional e do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 2º - O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma irrevogável, o Banco do Estado de São Paulo, S.A., ou a instituição assemelhada, a contabilizar, a débito da conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta lei.

Artigo 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, em nome do Município, procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial FINAME, criada pelo Decreto Federal nº. 59.170, de 02 de setembro de 1966, ou a outra instituição financeira que participe do financiamento, com cláusula expressa de substabelecer o mandato, para receber do Banco do Estado de São Paulo, S.A. ou instituição de crédito assemelhada, as quotas que couberem nas receitas referidas no artigo 4º, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente lei.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 22 de setembro de 1978.

MILTON ANTONIO VITTE

Presidente

-oOo-